



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 1 /2022

CONVÊNIO – APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2022 NO ESTADO DO AMAZONAS

**Manaus
2022**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 18/07/2022 10:34:25
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE

Edital de Chamada Pública nº 1/2022

PAD 12652/2021

A **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM**, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei 7.444, de 20 de dezembro de 1985; da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO); da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores; divulga Chamada Pública para seleção de entidade privada sem fins lucrativos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Comissão de Análise e Seleção de Propostas, no período de 15 dias, contados da divulgação do edital.

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública constitui-se em seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, que apresente dentre seus objetivos estatutários a promoção de ações voltadas para a geração de trabalho e renda, e tem por objetivo o convênio para serviço de apoio à realização das Eleições Gerais 2022, no Estado do Amazonas, serviço não contínuo de fornecimento de mão de obra exclusiva, mediante alocação de **633** postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação do estado e pontos de transmissão.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Recrutamento e seleção de candidatos para capacitar e operar equipamentos de entrada de dados da Justiça Eleitoral;
- 2.1. Capacitação de pessoal para operar equipamentos de entrada de dados de uso da Justiça Eleitoral;
- 2.2. Acompanhamento e supervisão das atividades;
- 2.3. Controle da frequência e da remuneração.
- 2.4. Dar oportunidade de ocupação para a comunidade em que o TRE está inserido, por meio da alocação de postos de trabalho, tendo em vista atividades de operação de equipamentos de entrada de dados da Justiça Eleitoral.

3. JUSTIFICATIVA

A complexa logística empregada nas eleições no estado do Amazonas é de conhecimento geral, seja pelas peculiaridades geográficas, esparsamento demográfico ou até mesmo pelo curso e característica dos rios na bacia amazônica. O TRE-AM envida esforços de grande monta para transportar as urnas eletrônicas, materiais e suprimentos até as mais longínquas seções eleitorais deste imenso estado, com o objetivo de proporcionar a **TODOS** os cidadãos amazonenses o direito ao voto.

Não somente o transporte destas urnas, materiais e suprimentos são necessários para a missão institucional desta Corte Especializada. É necessário pessoal capacitado para operar as urnas e equipamentos eleitorais utilizados no dia do pleito. Nesse sentido, todas as pessoas da Justiça Eleitoral, sejam elas convocadas, requisitadas ou mesmo recrutadas mediante um salário, são importantes agentes multiplicadores, pois desenvolvem, além das atividades de caráter técnico/interno, o treinamento de eleitores, visando a familiarização dos mesmos com a urna, demonstrando, assim, que a Justiça Eleitoral promove a transparência em suas atividades mais especializadas, promovendo, com isso, o fortalecimento da democracia.

Desta forma, os operadores de equipamentos de entrada de dados não são somente profissionais que operam meros equipamentos, mas, mormente, propulsores de toda uma engrenagem que busca um

objetivo final: o fortalecimento da democracia mediante a entrega de um processo eleitoral transparente, confiável, efetivo e integrador entre TRE e sociedade.

Para o cumprimento deste objetivo é necessário recrutá-los e capacitá-los para a operação dos equipamentos a serem utilizados. Assim, poderemos consolidar a missão institucional que é “garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia”.

Além do exposto, visando como valor a responsabilidade socioambiental, o TRE tem o desejo de se aproximar da comunidade em que está inserido, aderindo aos pilares da sustentabilidade, especialmente, neste caso, aos pilares relacionados às questões sociais e econômicas.

O TRE, além de levar democracia e cidadania ao mais longínquo eleitor, leva também dignidade e sentimento de pertencimento e participação dentro do mais elevado processo para o fortalecimento democrático de nosso país, que é o processo eleitoral e, em um momento de índice de desemprego bastante alto, agravado pela pandemia, pode propiciar renda temporária para um total de 633 cidadãos, tanto na capital como no interior do estado.

A opção de realizar o processo seletivo entre entidades privadas, sem fins lucrativos, que apresente dentre seus objetivos estatutários a promoção de ações voltadas para a geração de trabalho e renda, justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, uma vez que tais entidades são instituídas para prestação de serviços desta natureza, logo com maior alinhamento às diretrizes e controles da Administração Pública, o que aumenta a segurança na gestão dos recursos destinados ao Convênio.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

São elegíveis para fins de conveniamento, instituições privadas, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 2 (dois) anos, na execução de projetos, gestão de convênios, contratos e congêneres na área fim do presente edital;
- b) ter entre suas normas estatutárias ou regimentais o atendimento dos princípios de imparcialidade, economicidade, moralidade, legalidade e eficiência na execução dos convênios, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a promoção e execução de ações de projetos voltados para a geração de emprego e renda;
- d) ter sede em Manaus-AM ou, no mínimo, escritório na cidade.

Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- b) não ter incorrido em pelo menos uma das condutas elencadas no inciso VII do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- c) que o objeto social se relacione às características do programa e que disponham de condições técnicas para executar o convênio (art. 9, inciso VI, alínea “e”, Portaria Interministerial nº 424/2016).
- d) que no corpo de dirigentes não contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- e) estar adimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das

exigências desta Portaria;

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 5.1. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta, não havendo divisão de lotes.
- 5.2. A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios de seleção constantes dos itens 10.2 e 10.3.
- 5.3. Será foco do convênio a população em geral dos municípios do estado que terá em regra seus moradores beneficiados em trabalhar na Justiça Eleitoral, trazendo movimentação na economia da cidade.
- 5.4. As propostas seguirão os seguintes aspectos metodológicos:
 - I - As atividades executadas por aqueles que irão atuar na proposta em tela referem- se, exclusivamente, àquelas elencadas no item 3 e 4 do Termo de Referência nº 01/2022-SELOG/CLOGI/TRE-AM;
 - II - No período de aproximadamente 3 (três) meses a partir de **15 de agosto de 2022**, 633 (seiscentos e trinta e três) colaboradores irão atuar, no apoio à realização das Eleições 2022;
 - III - Será realizado processo seletivo para fins de cadastro de candidatos à totalidade de vagas disponíveis. O perfil desejado, bem como outras especificações referentes à seleção de candidatos estão contidos no ANEXO I;
 - IV - Além do processo seletivo, poderão ocorrer entrevistas para as funções de multiplicadores do conhecimento;
 - V - A carga horária será de 44h semanais;
 - VI - A convenente atuará como facilitadora na seleção e contratação dos colaboradores, emitindo relatórios com bases nas informações passadas pela equipe de gerenciamento do projeto, composta por servidores indicados e lotados no TRE/AM;
 - VII - Estão previstas 5 etapas para execução do convênio, quais sejam:

Etapa I	Formação da equipe de gerenciamento do projeto
Etapa II	Seleção de 633 (seiscentos e trinta e três) colaboradores
Etapa III	Capacitação dos colaboradores
Etapa IV	Monitoramento e controle
Etapa V	Encerramento das atividades do projeto - Cumprimento do objeto

- 5.5. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:
 - I - descrição do objeto a ser executado;
 - II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
 - III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
 - IV - previsão de prazo para a execução;
 - V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 6.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente

a transferência de recursos nas seguintes condições:

6.1.1. Serão utilizados recursos na ordem de **R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa mil reais)**, a serem disponibilizados no **Programa de Trabalho PLEITOS ELEITORAIS – PT. 02.061.0033.4269.0001, ND 339000**;

6.1.2. Os recursos serão concedidos com verbas do exercício 2022, e guardarão consonância com as metas, sendo seu desembolso efetuado em duas parcelas conforme a seguir:

- a) 1^ª. Parcela – no prazo de 5 dias úteis, após a assinatura do termo de convênio, no valor de 5% do total;
- b) 2^ª. Parcela – Após a etapa I - Formação da equipe de gerenciamento do projeto, a partir do dia 23/08/2022, no valor restante, ou seja, 95%.

6.2. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente;

Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

Despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo 1º, do art. 38, da Portaria Interministerial 424, de 2016, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

6.3. Não poderão ser financiados com recursos repassados pelo Concedente:

- a) despesas para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- b) despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;
- c) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- e) demais vedações constantes na Portaria Interministerial 424/2016, no que couber à natureza do convênio.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida, a ser aportada pelas instituições, obedecerá aos limites estabelecidos na LEI nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e ao disposto no Capítulo III – Da Contrapartida, da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/2019.

7.2. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	1º dia de divulgação
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	15 dias
Data final para envio da proposta e documentação complementar	Último dia de divulgação
Divulgação dos Resultados	Máximo em 2 dias úteis
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	2 dias úteis
* Prazo para análise dos recursos interpostos	Máximo em 2 dias úteis
* Publicação do resultado final	Ato contínuo à análise dos recursos

- Prazos sujeitos a antecipação, no caso de todas as proponentes desistirem expressamente do prazo recursal.
 - a) O prazo para a interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página oficial do TRE-AM, www.tre-am.jus.br;
 - b) Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Análise e Seleção de Propostas, no seguinte endereço: Av. ANDRÉ ARAÚJO, nº 200, Aleixo, Seção de Protocolo. CEP 69.060-000.
 - c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.
- 8.2. O presente Edital terá validade de 12 meses.
- 8.3. O prazo de execução do projeto iniciará a partir da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União e terá término previsto para 31 de dezembro de 2022, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.
- 8.4. Os resultados finais serão divulgados na página do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

9.1.1. A entidade deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa de Trabalho “PLEITOS ELEITORAIS” – PT. **02.061.0033.4269.000, ND 339000**, bem como anexar os necessários documentos, e enviar para análise no referido sistema;

9.1.2. A proposta cadastrada e enviada para análise no SICONV deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 5.5 do presente Edital;

- 9.2. O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- 9.3. Não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 8.1b supra, com a documentação prevista nos art. 15 e 16 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- 9.4. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar- se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no SICONV; e
- 9.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.
- 9.6. O proponente deverá apresentar, ainda, todas as certidões a documentos legalmente previstos, os quais deverão ser digitalizados e anexados no SICONV, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

- 10.1. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:
 - 10.1.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV.
 - 10.1.2. Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1;
 - 10.1.3. Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 4 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada.
- 10.2. Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção de Propostas avaliará o mérito das propostas pré- qualificadas.
 - 10.2.1. Na análise de mérito será observado o disposto o art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos nesse edital.
 - 10.2.2. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
b. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
c. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
d. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		50

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
e. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
f. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
g. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
h. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

10.2.2.1. A obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens “a” e “b”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no SICONV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros julgados pertinentes.

10.2.2.2. A obtenção da pontuação em P1, referida no item “c” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

10.2.2.3. A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “d” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital. A obtenção da pontuação em P2, acima referida nos itens “e” até o “h”, a atribuição da pontuação de 0 a 2 pontos corresponderá:

10.2.2.3.1. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

10.2.2.3.2. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

10.2.2.3.3. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

10.3. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

10.3.1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$).

10.3.2. A proposta que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.

10.3.3. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.

10.3.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

10.3.5. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

10.4. Nos termos do art. 20, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial 424, de:

11.1.1. será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

11.1.2. a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

11.1.3. a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

- 11.1.4. a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.1.5. as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- 11.1.6. cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507, de 2011; e
- 11.1.7. Plano de Trabalho aprovado.

11.2. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- 11.2.1. a instituição selecionada deverá subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- 11.2.2. poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- 11.2.3. no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- 11.2.4. sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela concedente, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:
 - 12.1.1. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 38 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e
 - 12.1.2. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, bem como no Portal dos Convênios.
- 13.2. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade convenente atenda as seguintes orientações:
 - 13.2.1. a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;
 - 13.2.2. o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
 - 13.2.3. ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
 - 13.2.4. cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os

artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

- 13.3. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. A concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 13.5. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
 - 13.5.1. Anexo I – Informações Complementares;
 - 13.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Convênio.
 - 13.5.3. Anexo III – Termo de Referência nº 01/2022/SELOG/ CLOGI/TRE-AM
- 13.6. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail selog@tre-am.jus.br.

Manaus, 14 de julho de 2022.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DO PERFIL EXIGIDO

- Idade mínima:18 anos;
- Situação de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- Conhecimentos específicos: noções básicas de Informática;
- Escolaridade: estudantes de nível médio e superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

PROCESSO DE SELEÇÃO

- A seleção será efetuada tomando-se por base critérios de desempenho escolar estabelecidos em edital de abertura de inscrições, de comum acordo entre concedente e convenente;
- No processo de seleção será dada prioridade aos candidatos que comprovarem atuação anterior em eleições junto ao TRE-AM, nas funções de Operador de Urna, Operador de Transmissão, Agente Tecnológico ou Agente Cívico.

JORNADA E LOCAL DA ATIVIDADE

- Jornada de 44 horas semanais, devendo ocorrer no horário de funcionamento da unidade em que o colaborador for lotado;
- Antes de encaminhar os colaboradores ao TRE, a convenente fará uma triagem, separando-os por grupos, conforme a atividade relacionada: Operador de Urna, Operador de Transmissão e Multiplicador.
- A contratação se dará para os operadores de urna e multiplicadores no local onde a vaga será preenchida, para os operadores de transmissão a contratação será preferencialmente local apenas para os municípios de São Gabriel da Cacheira, Manacapuru, Parintins e Itacoatiara. O restante dos municípios terá operadores de transmissão contratados em Manaus, devido às pequenas quantidades de contratação.
- O local das atividades serão primariamente os cartórios eleitorais do estado, podendo haver deslocamentos eventuais dentro do município.

LOCAIS DE ATIVIDADE

Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho nos cartórios eleitorais, locais

de armazenamento de urnas e locais de votação, conforme tabela a seguir:

Número Estimado de Postos de Trabalho e data de disponibilidade								
	Gerente Admin.	Aux. Admin.	GRUPO I (Urna)			GRUPO I (Transmissão)	GRUPO II Multiplicador	
Contratação Total	3	3	289			303	35	
Local	Capital		<i>Capital</i>		<i>Interior</i>	<i>Capital</i>	<i>Interior</i>	<i>Cap+Int</i>
Contratados	3	3	32	72	185	9	294	35
1º Turno	Inicial	15/ago	15/ago	29/ago	19/set	06/set	19/set	29/ago
	Final	14/out	14/out	04/out	04/out	06/out	06/out	13/out
	Dias de Contrato	61	61	37	16	31	18	46
2º Turno	Inicial	15/out	15/out	05/out	05/out	07/out	07/out	07/out
	Final	12/nov	12/nov	03/nov	03/nov	03/nov	04/nov	04/nov
	Dias de Contrato	29	29	30	30	28	21	21
	Dias de Contrato - TOTAL	90	90	67	46	59	39	67

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA A BAIXO:

Aos XX (XXXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus (AM), representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, portador da C.I. nº 287358-3 SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 063.638.142-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº XXXXXX/XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, CEP XXXXX- XXX, na cidade de XXXX/XX, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada pelo seu presidente, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX-X XX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXX/XX, para celebrar o presente termo de **CONVÊNIO**, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto nº 6.170/2007 e alterações posteriores, no Decreto nº 93.872/1986 e alterações posteriores; na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores, e no que dispõe o Processo Administrativo Digital TRE/AM nº 12652/2022, com Número Sequencial no SICONV XXXXXX/2022, com a finalidade de promover, em ação conjunta, a realização de apoio às Eleições Gerais 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a ação conjunta das partes na realização de apoio às Eleições Gerais 2022, no Estado do Amazonas, visando beneficiar os cidadãos envolvidos. A implementação do objeto consiste em:

- Recrutamento e seleção de candidatos para postos de trabalho, nos cartórios eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, pontos de transmissão e locais de votação;
- Capacitação para atuação junto aos cidadãos envolvidos;
- Acompanhamento e supervisão das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio a que se refere o *caput* beneficiará o eleitorado de todo o Estado do Amazonas, bem como promoverá ações voltadas para a geração de trabalho e renda local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades executadas nos postos de trabalho envolvidos estão minuciosamente descritas no item “3” e “4” do Termo de Referência nº 1/2022 – SELOG/CLOGI/TRE-AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE responsabiliza-se pela operacionalização dos postos de trabalho, entendendo-se por operacionalização, as etapas de recrutamento, seleção, contratação, renovação, pagamento e desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O perfil desejado para os postos de trabalho estagiário, bem como as especificações referentes à seleção de candidatos estão contidos no ANEXO I do Edital de Chamada Pública, que é parte integrante deste documento.

PARÁGRAFO QUINTO: A carga horária dos postos de trabalho será de 44h (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEXTO: Estão previstos 633 (seiscentos e trinta e três) postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DO CONVÊNIO

O cronograma de execução do objeto e de desembolso, a definição das etapas ou fases do Convênio e descrição das metas a serem atingidas estão contidas no Plano de Trabalho do CONVENENTE, aprovado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do convênio até o dia 31/12/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser efetuadas prorrogações na vigência mediante justificativa expressa e aceitável, que indique a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo da continuidade da execução dos termos do cronograma originalmente aprovado no Plano de Trabalho (Acórdão nº 347/2007-Plenário, TC- 17.387/2006-3, Acórdão nº 1.126/2007-Plenário).

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

1. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até cinco dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
2. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências de perfis indicados no Termo de Referência nº 1/2022-SELOG/CLOGI/TRE-AM;
3. Apresentar ao Gestor do Convênio, até a data de início de atuação do profissional, currículo resumido com a qualificação técnica do profissional, visando à aferição do enquadramento do perfil.
4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do convênio.
5. Controlar a frequência dos colaboradores contratados para a realização dos serviços.
6. Informar ao Gestor do Convênio e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos colaboradores de eleição, via correio eletrônico, o nome dos referidos colaboradores, com antecedência mínima de 2 dias úteis, para fins de autorização de acesso.
7. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis dos colaboradores exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de

faturamentos ao TRE- AM.

8. Providenciar para que a apresentação dos colaboradores de apoio às eleições se dê no dia, hora e local determinados pelo TRE, para treinamento.
9. Providenciar e custear as despesas de infraestrutura dos eventos de treinamento dos colaboradores, tais como: mesas para apoio das urnas eletrônicas e dos microcomputadores, canetas, lápis, blocos de anotação, quadros brancos, canetas para a escrita em quadro branco, flip-chart, tela de projeção, TV, vídeo e projetor multimídia, desde que não disponibilizado pelo próprio TRE.
10. Custear as despesas relativas à reprodução de mídia de treinamento, incluindo o manual de operação das urnas eletrônicas, em versão impressa, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos colaboradores e instrutores.
11. Observar os critérios indicados no Anexo III – II do Termo de Referência nº 1/2022-SELOG/CLOGI/TRE-AM, que indica a estimativa de deslocamento de postos de trabalho.
12. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar um posto de trabalho para local diverso daquele para o qual forá destinado.
13. Realizar, mediante abertura de Ordem de Serviço específica, serviços de gestão de movimentação de posto de trabalho.
 - I - A Ordem de Serviço deverá indicar o número de dias em que os colaboradores ficarão afastados;
 - II - Todos os custos associados a esta atividade deverão ser cobertos pela Convenente, incluindo despesas com emissão de passagens entre quaisquer municípios da Unidade da Federação (se for o caso), custos com hospedagem e quaisquer outros associados ao serviço, incluindo respectivos impostos;
 - III - Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre municípios conurbados, que são aqueles com situação geográfica que os tornam limítrofes um do outro e para deslocamentos dentro do próprio município;
 - IV - O deslocamento do Cartório até a Seção Eleitoral, ou o local de apuração no qual será transmitido, via satélite, o boletim de urna, é de responsabilidade do TRE-AM.
14. Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ferramentas e equipamentos para cada um dos colaboradores dos GRUPOS Operação I e II e Monitoramento, conforme descrito a seguir:
 - I - uma chave de fenda (3/16");
 - II - uma chave para energia (chave teste);
 - III - uma chave Phillips (3/16");
 - IV - duas máscaras reutilizáveis por colaborador;

V - álcool em gel para assepsia individual e

VI - um exemplar do manual de operação das urnas.

15. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus colaboradores causarem a terceiros ou ao *Concedente*. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Convenente.
16. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.
17. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da Convenente a verificação da situação descrita neste subitem.
18. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o profissional for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho fora alocado quando da abertura da Ordem de Serviço.
19. Adotar as providências para que todos os colaboradores a serem alocados na execução dos serviços previstos no Termo de Referência nº 1/2022 - SELOG/CLOGI/TRE-AM participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades.
20. Providenciar a substituição do profissional que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 horas, contadas da comunicação oficial do TRE- AM, quando for o caso. A solicitação para substituição do profissional pelo TRE-AM deverá ser justificada com critérios objetivos.
21. Entregar a documentação exigida para alocação de colaboradores, conforme previsto no Termo de Referência 1/2022- SELOG/CLOGI/TRE-AM, após a emissão da Ordem de Serviço para verificação do cumprimento dos perfis.
22. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:
 - I - O nome da Convenente;
 - II - Foto do profissional;
 - III - Nome do profissional;

IV - Matrícula do profissional;

V - Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

23. Entregar ao TRE-AM (ou Cartório Eleitoral, caso seja determinado pelo TRE-AM), a partir do momento em que os colaboradores se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

I - Declaração da Convenente na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os colaboradores, segundo especificado no Termo de Referência.

II - Declaração, emitida pelo profissional, sob as penas da Lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.

III - Os colaboradores deverão entregar carta de apresentação emitida pela Convenente no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os colaboradores forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou ao Gestor do Convênio, nos demais casos.

24. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo TRE-AM no Termo de Referência 1/2022- SELOG/CLOGI/TRE-AM.

I - A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência, a qual será encaminhada pelo TRE-AM à Convenente.

25. As despesas efetuadas pela Convenente em atendimento ao disposto no subitem anterior serão pagas pelo concedente, observada a fórmula abaixo, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência 01/2022- SELOG/CLOGI/TRE-AM, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pelo TRE-AM.

$$VHS = [S \times (1 + EA) \times (1 + I) \times (1 + tx) \times (1 + L) \div D] / (1 - T)$$

Onde:

VHS = Valor da Hora Suplementar EA = Encargos sociais do grupo A S = Salário

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Estado do Amazonas ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

D = de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

T= tributos incidentes sobre o faturamento TX = taxa de administração

L = Lucro

26. Fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales- transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a

entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

- I - Computar somente a quantidade de auxílio- alimentação e vales-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal.
27. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- I - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
28. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o fito de cumprir fielmente o objeto deste Convênio e as obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONVENENTE contratar entidade de apoio institucional ou qualquer outra entidade sem fins lucrativos para executar, sob sua supervisão e controle, o seu objeto; não excluindo tal contratação, sob nenhuma hipótese, sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações e objetivos assumidos, devendo estritamente obedecer ao que estabelecem a legislação pertinente, o Plano de Ação, o Plano de Trabalho e os respectivos anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faz-se obrigatório que a CONVENENTE atenda ainda as seguintes orientações:

- a) apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo CONCEDENTE;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da ação no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) cumprir demais exigências previstas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, fim do qual poderão ser incinerados mediante termo.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento de quaisquer das obrigações pelo conveniente, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente.

30. Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e seus registros contábeis, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.
31. Divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

O Concedente deverá, nos termos descritos no Termo de Referência 01/2022- SELOG/CLOGI/TRE-AM:

1. Solicitar, justificadamente, à Convenente a substituição de colaboradores que não correspondam às exigências do Termo de Referência ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade.
2. Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela Convenente.
3. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos treinamentos.
4. Promover mudanças nos cronogramas de treinamentos, em relação à quantidade de colaboradores por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após acordar com a Convenente, com antecedência mínima de 10 dias para o início do evento e, concomitantemente, informar o Gestor do Convênio.
5. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos colaboradores a serem contratados para execução dos serviços.
6. Requerer a realização de serviços em horas suplementares.
7. Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
8. Dispôr de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
9. Divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida, a ser aportada pelas instituições, obedecerá aos limites estabelecidos na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e ao disposto no Capítulo III – Da Contrapartida, da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos referentes à contrapartida oferecida, ficam assegurados por declaração apresentada pela CONVENENTE, quando do chamamento público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos pelo CONCEDENTE obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho Aprovado e guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros repassados, bem como os seus rendimentos, para conta única da União, no caso observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A conta de que trata o Parágrafo Primeiro está preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 41, §14, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: Para recebimento de cada parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá:

I - Comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência prevista no inciso II do caput é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENENTE deverá autorizar o CONCEDENTE a solicitar, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE está obrigada a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária aberta especificamente para este Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação mediante conta bancária específica aberta para este Convênio;
- II - Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos colaboradores, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE informar no SICONV o beneficiário final da despesa; e
- III - Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira a que se refere o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF dos colaboradores, quando for o caso;
- III - A meta, etapa ou fase do Projeto relativa ao pagamento; e
- IV - Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a consecução dos objetivos constantes neste Termo de Referência, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos da ordem de R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa mil reais) a serem disponibilizados no **Programa de Trabalho – PLEITOS ELEITORAIS – PT 02.061.0033.4269.0001, ND 339000**;

PARÁGRAFO QUARTO: O Processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado abaixo:

- I - No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os colaboradores da Convenente deverão encaminhar ao Gerente Administrativo o Relatório de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência), devidamente atestado por servidor da Justiça Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral.
- II - O Preposto deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência).
- III - Esta documentação deverá ser apresentada pelo Preposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) ao Gestor do Contrato no TRE-AM, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. O Gestor do Contrato no TRE-AM terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD, a Nota Técnica de Atesto, e remeter a documentação à Administração, para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Preposto apresentará nota fiscal de serviço ou equivalente ao Gestor do Contrato no TRE-AM, discriminando a(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s), acompanhada das guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os Termos de Recebimento Definitivo emitidos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestaçao da nota fiscal pelo Gestor do Contrato no TRE-AM, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela Convenente, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e respectiva regulamentação, Lei Complementar nº 116/2003 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para que seja efetuado o pagamento, a Convenente deverá apresentar:

- I - Nota fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes, na forma da lei.
- As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido em contrato serão devolvidas à Convenente.
 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a Convenente não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-AM, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$)

Dos Serviços Extraordinários

PARÁGRAFO NONO: Quando devidamente autorizado pelo Gestor do Convênio no TRE-AM, observando-se o disposto no item 26 da Cláusula Quarta, a Convenente fará jus ao valor correspondente aos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratado, para cada tipo de prestação de serviço acrescido do LDI.

PARÁGRAFO DEZ: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo pode ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, respondendo a CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE é responsável, para todos os efeitos, pelos atos que praticar no acompanhamento da execução deste Convênio. O acompanhamento do presente instrumento consiste na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade do pactuado e do efetivamente executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos do controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aquele que, por ação ou omissão, causar constrangimento, embaraço, ou obstáculo à atuação dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do

Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Projeto Aprovado e a metodologia estabelecida neste Convênio, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 6º, § 6º da Portaria n. 424/2016 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: Além do acompanhamento de que trata o parágrafo anterior, cabe à Controladoria Geral da União - CGU realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

PARÁGRAFO NONO: O CONCEDENTE, no acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio, verificará:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Projeto Aprovado e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - A regularidade das informações registradas pela CONVENENTE no SICONV; e
- IV - O cumprimento das metas do Projeto nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DEZ: O CONCEDENTE comunicará à CONVENENTE quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ONZE: Recebidos os esclarecimentos e informações de que trata o parágrafo anterior, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, devendo ser observado que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DOZE: Caso não haja a regularização no prazo previsto no Parágrafo Dez, o CONCEDENTE:

- I - Realizará a apuração do dano; e

II- Comunicará o fato à CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TREZE: O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUATORZE: Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo CONCEDENTE, observando-se o seguinte:

- I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;
- II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da mencionada Portaria;
- III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, ao término do prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Coordenadoria de Controle Interno, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio pelos seus antecessores.

PARÁGRAFO QUARTO: Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, o sucessor da CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A convenente deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades

apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. A notificação prévia será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, observados o art. 60 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO NONO: A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha este Convênio;
- III - Comprovante de Recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - Termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE será obrigada a manter os documentos relacionados a este Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DEZ: O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO ONZE: Incumbe ao CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

PARÁGRAFO DOZE: A autoridade competente do CONCEDENTE terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste Convênio, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O prazo de análise previsto poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO TREZE: A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUATORZE: Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

PARÁGRAFO QUINZE: O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DEZESSEIS: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as

providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DOZE – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na hipótese de Tomada de Contas Especial, observar-se-á o Capítulo VIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos a exercerem as atividades relativas ao presente convênio:

- I - Eleitor em débito com a Justiça Eleitoral;
- II - Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (Art. 3º da Resolução nº. 7, de 18.10.2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº. 9/2005 – CNJ);
- III - Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, no Estado do Amazonas;
- IV - Pessoa filiada a partido político ou que exerce qualquer atividade partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os colaboradores participantes do projeto deverão assinar declaração de que não se enquadram nos impedimentos desta cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO PLEITOS ELEITORAIS – PT 02.061.0033.4269.0001, ND: 339000**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cobrir as despesas decorrentes deste Convênio, foi emitida Nota de Empenho nº **2022NEXXXXX**, em **XX/XX/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Através de termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

O CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE, para a execução do objeto conveniado, recursos na ordem de R\$ 5.390.000,00 (cinco milhões e trezentos e noventa mil reais), conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão concedidos com verbas do exercício 2022, e guardarão consonância com as metas, obedecendo ao seguinte cronograma de desembolso:

- A) PRIMEIRO REPASSE – até o 5º dia útil, após a assinatura do termo de convênio, no valor de 5% do total;
- B) SEGUNDO REPASSE – a partir do dia **XX/XX/2022**, condicionado a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para liberação de cada parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá:

- a) comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exigência prevista "na letra "b do parágrafo anterior é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão ou denúncia do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo, improrrogável, de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- I. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- II. A ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e alterações posteriores, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de paralisação ou da ocorrência de fator relevante, cabe ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DEZESETE – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a alteração do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de

execução deste Convênio, admitir-se-á proposta de reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelos setores técnicos do CONCEDENTE e submetida à aprovação do ordenador de despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Convênio poderá ser alterado no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação "de ofício" da vigência deste Convênio, estabelecida no inciso VI do Art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, prescinde de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE, nos termos do art. 37 da retromencionada Portaria Interministerial.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da CONVENENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV – Realizar despesa em data anterior a sua vigência;
- V – Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII – Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII – Instrumentalizar, por parte do convenente, com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio se fundamenta nos seguintes regramentos:

- I- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- II- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores;
- III- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações posteriores;
- IV- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste Convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do Instrumento à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de dois dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO: As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, e naquilo em que não o contrarie, os seguintes documentos:

- I - PAD nº 12658/2021/TRE/AM;
- II - Edital de Chamada Pública nº XX/2022-TRE-AM e respectivos anexos; e
- III - Plano de Trabalho da CONVENENTE, aprovado pelo CONCEDENTE, bem como seus respectivos anexos, se houver.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÃO GERAL

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores do CONCEDENTE bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de recurso público, dá-se ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, à União e seus respectivos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os resultados e metas alcançadas com este convênio serão divulgados na página do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio eletrônico.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em 1 (uma) via e assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus (AM), XX de XXXX de 2022.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Entidade Privada sem fins lucrativo XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- NOME:
CPF:

- NOME:
CPF: